



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.157, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) a partir de 01 de maio de 2005, os vencimentos dos cargos efetivos dos servidores públicos do Poder Executivo, das autarquias e fundações públicas municipais, constantes das tabelas de que trata a Lei nº 1.748, de 26 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 1.919, de 27 de junho de 2002.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* é extensivo aos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, constantes da Lei Complementar nº 003, de 26 de junho de 1998, bem como os proventos dos inativos e pensionistas municipais.

Art. 2º Os vencimentos que após o reajuste de que trata esta Lei, ficarem inferiores ao salário mínimo, serão complementados até atingir aquele valor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de maio de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=